

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 6.793, DE 2010

Dispõe sobre a presença de Defensor Público em operações com barreiras policiais.

**Autor:** Deputado EDIGAR MÃO BRANCA

**Relator:** Deputado MARCELO MELO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei determina que as barreiras instaladas pelos órgãos de segurança pública ou pelas Forças Armadas, em vias de trânsito terrestre, contarão com o acompanhamento de um Defensor Público da unidade da federação em que se localizar a via e que, circunstâncias excepcionais, devidamente motivadas, autorizarão a instalação de barreiras sem esse acompanhamento.

Em sua justificção, o autor argumenta que “são freqüentes as queixas contra abuso de autoridade cometido por agentes policiais (...) em barreiras instaladas em ruas e rodovias”, havendo “relatos de extorsão e da intimidação de pessoas inocentes”, de modo que “o acompanhamento dessas barreiras, por representantes da Defensoria Pública, poderá prevenir eventuais abusos”.

Apresentada em 10 de fevereiro de 2010, o Projeto de Lei em pauta, em 24 do mesmo mês, foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

No âmbito da CSPCCO, não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em pauta foi distribuída a esta Comissão nos termos do art. 32, XVI, alínea “d” por tratar sobre os órgãos institucionais de segurança pública.

Em que pese a finalidade vislumbrada pelo nobre Autor, entendemos que a sua proposição não levou em consideração alguns óbices relevantes.

Note-se que a instalação de barreiras policiais é uma atividade de fiscalização. Nesse sentido, colocar qualquer autoridade fiscalizando a atuação fiscalizatória de outra é colocar um “fiscal fiscalizando outro fiscal”; o que representa a materialização daquela pergunta jocosa e debochada, popularmente reproduzida: “Quem fiscaliza o fiscal?”

Depois, em se tratando de barreiras instaladas pelas Forças Armadas e pelos órgãos federais de segurança pública (Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal), quer nos parecer que não caberia a fiscalização das atividades desses órgãos por defensores estaduais.

Em termos práticos, quando há unidades da Federação que nem Defensorias Públicas tem e, aqueles que as tem, não conseguem atender à demanda a que são obrigados por dever institucional, como impor aos defensores públicos esse encargo de acompanhar cada barreira policial que seja instalada?

Finalmente, à luz da Carta Magna, não é da competência dos defensores públicos esse tipo da atividade, pois, nos termos do seu art. 134, “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados”.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.793 de 2010.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2010

Deputado MARCELO MELO  
Relator